



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **ACÓRDÃO**

**TC-000480/026/13**

**Câmara Municipal:** Morro Agudo.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Darci Martins da Silva.

**Acompanha:** TC-000480/126/13.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** UR-17 – DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de fevereiro de 2017, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Cristiana de Castro Moraes, e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação do responsável Darci Martins da Silva, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomende-se ao Presidente da Câmara que observe com rigor ao disposto no inciso XI, do artigo 37 da Carta Federal; não inclua na base de cálculo das "férias-prêmio" o valor pago a título de Auxílio Alimentação; proceda a rigoroso controle das horas extras efetuadas e busque adequado planejamento dos serviços objetivando minimiza-las, procurando a solução mais eficiente e econômica para a Edilidade; por fim, atente à necessidade de lei para fixação e alteração da remuneração.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2017.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE E RELATOR**